



Câmara Municipal de Itatiba



PROPOSTA DE EMENDA Nº 2 /2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 14, do Art. 64 e do Art. 75 da Lei Orgânica do município de Itatiba”

A Câmara Municipal de Itatiba aprova:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

Parágrafo único – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal até o último dia cada legislatura para a subsequente, observando-se as disposições contidas na Constituição Federal.”.

Art. 2º - O caput do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Até o último dia de cada legislatura a Câmara Municipal fixará, mediante lei, para o quadriênio subsequente, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, observando-se o que dispõem os artigos 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.”.



Câmara Municipal de Itatiba



Art. 3º - O Art. 75 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 75 - Os Secretários serão demissíveis a qualquer tempo (ad nutum), farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os impedimentos enumerados no artigo 55 desta Lei.

Parágrafo único – Até o último dia de cada legislatura a Câmara Municipal fixará, mediante lei, para o quadriênio subsequente, o subsídio dos Secretários Municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.”.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Municipal de Itatiba entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 06 de novembro de 2023

Roberto Perceado
Vereador - PSD

Junior Cocon
Vereador - União Brasil

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DR. ULISSES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ ROBERTO FEITOSA
1º Secretário

ALEXSANDER HERCULANO
2º Secretário

Duguaca
Vereador - CIDADANIA

Leila Bedani
Vereadora - PSDB

Juninho Parodi
Vereador -

Willian Soares
Vereador - SOLIDARIEDADE

Luciana Bernardo
Vereadora - PDT

Washington Bortolossi
Vereador - CIDADANIA

Cornélio da Farmácia
Vereador - PI



Câmara Municipal de Itatiba

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda tem como objetivo atualizar o texto da Lei Orgânica do município de Itatiba, no que tange à fixação subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, seguindo as disposições da Constituição Federal.

Outro ponto alterado é a definição jurídica dos cargos de secretário municipal. Sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo como auxiliares, não devendo serem tratados como “cargos em comissão”. Sendo assim, a alteração da redação do Art. 75 da Lei Orgânica visa melhor definir os cargos de secretários municipais, não mais os enquadrando como “cargos em comissão”.

Palácio 1º de Novembro, 06 de novembro 2023

DAVID BUENO

Presidente da Câmara Municipal

DR. ULISSES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ ROBERTO FEITOSA

1º Secretário

ALEXSANDER HERCULANO

2º Secretário

Roberto Peiteado
Vereador - PSD

Leila Bedani
Vereadora - PSDB

Duguaca
Vereador - CIDADANIA

Willian Soares
Vereador - SOLIDARIEDADE

Junior Cecon
Vereador - União Brasil

Luciana Bernardo
Vereadora - PDT

Juninho Parodi
Vereador - ...

Cornélio da Farmácia
Vereador - PI

Washington Bortolossi
Vereador - CIDADANIA